

ATO DECLARATÓRIO COM JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 27001.002593/2024-71

INTERESSADO: Instituto do Ceará - Histórico, Geográfico e Antropológico, CNPJ nº 07.369.960/0001-72.

OBJETO: Execução do projeto Instituto do Ceará – Guardião dos Saberes Ano III (realização de serviços de reforma e manutenção do Instituto do Ceará)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014; Art. 32 do Decreto Estadual nº 32.810/2018 e Lei Estadual nº 17.359/2020

VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1587338 - 27100012.13.392.131.11371.03.335041.1.5009100000.0

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, torna público o ATO DECLARATÓRIO COM JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, nos termos do Art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, Art. 32 do Decreto Estadual nº 32.810/2018 e Lei Estadual nº 17.359/2020, visando a formalização de Termo de Fomento, a ser celebrado com o Instituto do Ceará - Histórico, Geográfico e Antropológico, sendo a inexigibilidade de chamamento público justificada, conforme a seguir:

O Instituto do Ceará - Histórico, Geográfico e Antropológico é uma das mais antigas instituições culturais do Ceará, tendo a sede do instituto, o "Palacete Jeremias Arruda", inscrita no livro do Tombo Artístico da Secretaria Estadual de Cultura como monumento arquitetônico cearense. Ressalta-se que o Instituto do Ceará também desenvolve atividades educativas junto às escolas, contribuindo para a construção do conhecimento sobre memória, identidade e educação patrimonial, bem como atua na área da conservação, de restauro e divulgação de seu acervo histórico reunido desde 1887 à professores, pesquisadores e estudantes sobre a história do Ceará, conforme consta na documentação acostada no processo administrativo de NUP 27001.002593/2024-71.

No caso em tela, há a Lei estadual nº 17.359, 21.12.2020, que autoriza transferência de recursos ao Instituto do Ceará - Histórico Geográfico e Antropológico e a Academia Cearense de Letras, conforme seu Art 1º.

Art. 1º Observada a legislação estadual e federal pertinente, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Cultura – Secult e, mediante a celebração de parceria, autorizado a transferir ao Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico) e à Academia Cearense de Letras recursos a serem destinados à execução de ações voltadas ao cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Nessa toada, será considerado inexigível o chamamento público quando se verificar inviabilidade de competição. Nesse sentido, é o que se extrai do contido no artigo 31, II da Lei nº 13.019/14:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em



razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ademais, a Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória, área técnica responsável pela análise da proposta, manifestou-se favoravelmente ao plano de trabalho apresentado, bem como informa:

- A sede do Instituto é um imóvel singular, tendo sido tombado como Patrimônio Cultural do Estado, cujo ato foi aprovado pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (COEPA) no dia 18 de julho de 2007;
- O Instituto foi fundado em 4 de março de 1887, tendo por finalidade o estudo e a difusão da História, da Geografia, da Antropologia e ciências correlatas, especialmente no que se refere ao Ceará. É a mais antiga instituição cultural do Estado e uma das mais antigas do Brasil;
- [...] A meta correspondente aos serviços de higienização dos livros e periódicos da biblioteca também se mostra única, devido ao fato do Instituto possuir ao longo de sua centenária existência um inestimável acervo que necessita periodicamente ser recondicionado.

Desta feita, o projeto Guardião dos Saberes Ano III que visa a realização de serviços de reforma e manutenção do Instituto do Ceará possui uma natureza singular, tendo em vista a necessidade da preservação almejada pelo projeto.

Ante ao exposto, julgo que presente caso se harmoniza com a hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público previsto no art. Art. 31,II da Lei Federal 13.019/2014; Art. 32 do Decreto Estadual nº 32.810/2018 e Lei Estadual nº 17.359/2020.

Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, por meio do e-mail asjur@secult.ce.gov.br.

Publique-se na conformidade com a disposição legal.

Fortaleza, data da última assinatura digital.

Luisa Cela de Arruda Coêlho
Secretária da Cultura do Estado do Ceará